PORTARIA ORDINÁRIA Nº 40, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa empregados para operacionalização do Módulo de Ética do sistema corporativo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo SICCAU.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 12 de dezembro de 2018, na 85ª reunião plenária ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 0085-09/2018, após análise de assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 103, da Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que lista as competências das Comissões Permanentes de Ética e Disciplina dos CAU/UF, com o intento de “cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de julho de 2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do CAU/BR, para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 112, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do Módulo de Ética no SICCAU Corporativo pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), para registro de processos ético-disciplinares e anotação de sanções correlatas nos assentamentos profissionais, e dá outras providências;

Considerando, ainda, a necessidade de incrementar os procedimentos internos no âmbito da CED-CAU/DF, com a intenção de melhorar o fluxo processual, dando celeridade, publicidade e transparência, ao garantir a inclusão, pesquisa e listagem de processos ético-disciplinares; registro de recursos interpostos e sanções aplicadas; anotação de sanções nos assentamentos profissionais; emissão de declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares, entre outras funcionalidades correlatas do Módulo de Ética do SICCAU; e

Considerando, por fim, que os trâmites processuais inerentes aos procedimentos ético-disciplinares são conduzidos no âmbito da Assessoria Jurídica do CAU/DF.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes empregados para a operacionalização do Módulo de Ética do SICCAU Corporativo:

1. KARLA DIAS FAULSTICH ALVES;
2. FERNANDA GURGEL NOGUEIRA; e
3. FÁBIO NAVARRO GARCIA DE FREITAS.

Art. 2º Determinar que os designados tomem conhecimento de toda a responsabilidade, de suas competências e atuações, bem como de todos os normativos referentes aos seus misteres, hábeis a subsidiarem os desempenhos de suas funções.

Parágrafo único: para cumprir a determinação do Caput desse artigo, os designados deverão fazer uso do “Manual do Módulo de Ética” disponibilizado pelo CAU/BR em <http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Manual_do_Modulo_de_Etica_V4_SICCAU.pdf>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2019.

**DANIEL MANGABEIRA**

Presidente